



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

26/2000

Brasília, DF, 30 de junho de 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 26/2000

Brasília, DF, 30 de junho de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.029, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, suspende temporariamente o registro de arma de fogo, e dá outras providências.

.....
5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.953-20, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (**DOU Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2000**).

.....
7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.955-69, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências (**DOU Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2000**).

.....
7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 304, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0304.

.....
7

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Delega competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para alterar duração de prorrogação de tempo de serviço de oficiais temporários.

.....
8

PORTARIANº 310, DE 21 DE JUNHO DE 2000

Cria a Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEEx).

.....
8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 057-EME, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Cria o Curso de Auxiliar de Ensino

.....
9

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIANº 015 - DMB, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza importação de armas de fogo e de seus componentes pelo Serviço de Encomendas Postais.

.....
10

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIANº 023 - DGS, DE 12 DE JUNHO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

.....
10

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIANº 3.765/SPEAI/MD, DE 21 DE JUNHO DE 2000

Missão de Assistência para remoção de Minas na América Central – “MARMINCA”

.....
11

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIANº 306, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

I Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil - Equador – Designação / Participação

.....
11

PORTARIANº 307, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) – Designação / Participação

.....
12

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 07-S/3-DGP/DProm, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Promove oficiais em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

.....
12

PORTARIANº 08-S/3-DGP/DProm, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Torna indevida a promoção de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

.....
13

PORTARIA N° 09-S/3-DGP/DProm, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Retifica portaria de promoção de oficial em ressarcimento de preterição na 2ª Classe
da Reserva do Exército Brasileiro

14

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.029, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, suspende temporariamente o registro de arma de fogo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o objetivo de apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de segurança pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais.

Art. 2º Constituem recursos do FNSP:

- I – os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;
- II – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III – os decorrentes de empréstimo;
- IV – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável; e
- V – outras receitas.

Art. 3º O FNSP será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I – dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;
- II – um representante de cada órgão a seguir indicado:
 - a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - b) Casa Civil da Presidência da República;
 - c) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - d) Procuradoria-Geral da República;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Justiça;

Art 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

- I – reequipamento das polícias estaduais;
- II – treinamento e qualificação de polícias civis e militares e de guardas municipais;
- III – sistemas de informações e estatísticas policiais;
- IV – programas de polícia comunitária; e

V – polícia técnica e científica;

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará, dentre outros aspectos, o ente federado ou Municípios que se comprometer com os seguintes resultados:

I – redução do índice de criminalidade;

II – aumento do índice de apuração de crimes sancionados com pena de reclusão;

III – desenvolvimento de ações integradas das polícias civil e militar; e

IV – aperfeiçoamento do contingente policial ou da guarda municipal, em prazo pré-estabelecido.

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública, ou o Município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

Art. 5º Os entes federados e os Municípios, no que couber, beneficiados com recursos do FNSP prestarão, periodicamente, ao Conselho Gestor, informações, em planilha própria, sobre o desempenho de suas ações de segurança pública, especialmente quanto ao treinamento, controles e resultados.

Art. 6º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2000, o registro de arma de fogo a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, salvo para:

I – as Forças Armadas;

II – os órgãos de segurança pública federais e estaduais, as guardas municipais e o órgão de inteligência federal;

III – as empresas de segurança privada regularmente constituídas, nos termos da legislação específica.

Art. 7º As vedações temporárias, de qualquer natureza, constantes de lei não incidirão na transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados aos Municípios, destinados a garantir a segurança pública, a execução da Lei Penal, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem assim a manutenção do sistema penitenciário.

Art. 8º O Arquivo Nacional e a Imprensa Nacional passam a integrar a estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Ficam transferidos para a Casa Civil da Presidência da República o quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos neste artigo.

§ 2º É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2000, em favor dos órgãos de que trata o **caput**, mantidos os respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU N° 119, DE 21 DE JUNHO DE 2000).

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.953-20, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (**DOU N° 122, DE 27 DE JUNHO DE 2000**).

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.955-69, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências (**DOU N° 122, DE 27 DE JUNHO DE 2000**)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 304, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o n° RS 03-0304.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto na Lei n° 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o n° RS 03-0304, constituído de terreno com área de 773,76 m² (setecentos e setenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados) e benfeitoria com área de 593,34 m² (quinhentos e noventa e três vírgula trinta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Comendador Caminha n° 60, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no Art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Delega competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para alterar duração de prorrogação de tempo de serviço de oficiais temporários.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 24 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68), aprovado pelo Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para alterar, em caráter excepcional, a duração da prorrogação do tempo de serviço de oficiais temporários, convocados no período de 1993 a 1999, a fim de padronizar as datas de convocação e de prorrogação do tempo de serviço dos estágios que estão regulados nas Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 006, de 7 de janeiro de 1999.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 310, DE 21 DE JUNHO DE 2000

Cria a Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEx).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Criar, em caráter permanente, a Comissão de Cerimonial Militar do Exército (CCMEX) para pesquisar, estudar e propor ao Comandante do Exército as modificações que se fizerem necessárias no Cerimonial Militar, assim como orientar a sua execução, visando a aprimorar e padronizar procedimentos no âmbito do Exército.

Art. 2º Determinar que:

I - o Secretário-Geral do Exército seja o Presidente da CCMEx;

II - a CCMEx seja constituída pelos seguintes oficiais:

a) um representante do Estado-Maior do Exército (EME);

b) um representante do Comandode Operações Terrestres (COTER);

c) um representante da Secretaria-Geral do Exército (SGEx);

d) um representante do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

e) um representante do Centro de Documentação do Exército (C Doc Ex); e

f) o Regente de Música pertencente ao Centro de Documentação do Exército (C Doc Ex).

III - o Batalhão da Guarda Presidencial, o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas e o 32º Grupo de Artilharia de Campanha apoiem as pesquisas e estudos que se fizerem necessários; e

IV - o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Planalto, a Secretaria-Geral do Exército e o Gabinete do Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 057-EME, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Cria o Curso de Auxiliar de Ensino

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Auxiliar de Ensino, com o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de Auxiliar de Seção de Ensino, de Auxiliar de Seção Técnica de Ensino e de Auxiliar de Seção de Orientação Educacional.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II – funcione, a partir de 2001, no Centro de Estudos de Pessoal;

III - tenha a duração de 19 (dezenove) semanas e a periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de até 20 (vinte) alunos;

V - tenha como universo de seleção sargentos com CAS das QMS combatentes;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos Sargentos designados para a matrícula, conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 015 - DMB, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza importação de armas de fogo e de seus componentes pelo Serviço de Encomendas Postais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 4º do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998, e de acordo com o previsto no Art. 188 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2998, de 23 de março de 1999, resolve,

Art. 1º Autorizar a importação, pelo Serviço de Encomendas Postais, de armas de fogo obsoletas, fabricadas há mais de 100 (cem) anos e sem eficácia para o tiro, de réplicas de armas de fogo históricas, de componentes ou acessórios de equipamentos de recarga de munição, devidamente registrados, e de componentes ou acessórios de armas de fogo devidamente registradas e que não incluam a armação.

Art. 2º A importação de réplicas de armas de fogo históricas, de componentes ou acessórios de armas de fogo, e de matrizes para equipamentos de recarga de munição, pelo Serviço de Encomendas Postais, depende de licença prévia do Exército e está sujeita ao Desembaraço Alfandegário pela fiscalização militar.

Art. 3º A importação de armas de fogo obsoletas, e dos demais componentes ou acessórios de equipamentos de recarga de munição, pelo Serviço de Encomendas Postais, está dispensada de licença prévia e sujeita ao Desembaraço Alfandegário pela fiscalização militar.

Art. 4º A comprovação do registro da arma de fogo ou do equipamento de recarga de munição, para os quais estão sendo importados componentes ou acessórios, deve ser feita por ocasião da solicitação da licença prévia e do Desembaraço Alfandegário.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 023 - DGS, DE 12 DE JUNHO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, tendo em vista o que faculta a letra a), do inciso I, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Comandante da 6ª Região Militar para, em nome do Exército Brasileiro, celebrar o Convênio no 200004200 e seus Termos Aditivos com a Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º Designar o Departamento Geral de Serviços como Órgão Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.765/SPEAI/MD, DE 21 DE JUNHO DE 2000

Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central – “MARMINCA”

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Exército Brasileiro, para participarem da “Missão de Assistência para Remoção de Minas na América Central – “MARMINCA” (Honduras, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala), por um período de 12 (doze) meses, com o início previsto para 29 de setembro de 2000:

- Cap Eng ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA;
- Cap Eng PAULO FERNANDO CURCICURTI;
- Cap Eng JOSÉ LUIS ARAÚJO DOS SANTOS;
- 1º Ten Eng MARTON DANIEL GRALA;
- 2º Ten Eng ORLANDO DE OLIVEIRA MARIN; e
- 1º Sgt Eng DÉCIO ANTÔNIO KOZIEVITCH.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(DOU Nº 121, DE 26 DE JUNHO DE 2000)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

I Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil - Equador – Designação / Participação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da I Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil - Equador, em Quito / Equador, no período de 9 a 13 de julho do ano em curso:

- **Do EME**
- Gen Div RICARDO BARBALHO LAMELLAS;
- Gen Bda LUIZ REIS DE MELLO;
- Cel Cav JOSÉ ROBERTO MARQUES FRAZÃO;
- Cel Cav ODÍLSON SAMPAIO BENZI;

- Cel Inf MANOEL MÁRCIO GASTÃO;
- **Do CIE**
- Cel Inf JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 307, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) – Designação / Participação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do EME, para participarem de Viagem Oficial (Atv W00/015), a Washington/EUA, no período de 21 a 31 de julho do ano em curso:

- Gen Ex EXPEDITO HERMES REGOMIRANDA;
- Ten Cel Inf CARLOS EDUARDO BORNHAUSENCARDOSO;
- 2º Ten QAO CLAYTON DUTRA DOS REIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 07-S/3-DGP/D PROM, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Promove oficiais em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente, por satisfazerem às condições estabelecidas nos art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, e art. 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, o segundos-tenentes abaixo:

2ª REGIÃO MILITAR

A CONTAR DE 25 DE DEZEMBRO DE 1999

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

MAXIMILIANO HESPANHOL

A CONTAR DE 30 DE ABRIL DE 2000

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

PIQUEROBIPINTO DE OLIVEIRA

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de segundo-tenente, por satisfazer às condições estabelecidas nos art. 28, 29 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, combinado com o art. 76, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 07 de janeiro de 1999, o aspirante-a-oficial abaixo:

3ª REGIÃO MILITAR

A CONTAR DE 30 DE ABRIL DE 2000

OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO

ARMA DE INFANTARIA

PABLO DE PIETRO

PORTARIA Nº 08-S/3-DGP/DPROM, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Torna indevida a promoção de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, resolve:

Tornar indevida a promoção a primeiro-tenente, constante da Portaria Nº 03-DGP/DProm, de 26 Abr 2000, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União Nº 82-E, de 28 Abr 2000, por contrariar o inciso V do art. 78 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 07 de janeiro de 1999, do segundo-tenente abaixo:-

3ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL DE MATERIAL BÉLICO TEMPORÁRIO

ANDERSON DE LIMA BORGES

PORTARIA Nº 09-S/3-DGP/D PROM, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Retifica portaria de promoção de oficial em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, resolve:

Retificar a Portaria Nº 05-S/3-DGP/DProm, de 11 Mai 2000, publicada no Diário Oficial da União Nº 92-E, de 15 Mai 2000, no que se refere a promoção em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente, a contar de 31 de agosto de 1999, do segundo-tenente abaixo, nos seguintes termos:

DE: 3ª REGIÃO MILITAR

PARA: 5ª REGIÃO MILITAR


OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

WILSON LEOPOLDO ZANATTA

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército